

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA J.C. LABORATÓRIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES**, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede à Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2045, inscrito no CNPJ sob o nº 11.429.173/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Felismino Ardizzon**, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, brasileiro, casado, agente político, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal - ES, e o Sr. **Paulo Vaneli**, portador do CPF 117.744.607-34, RG 181.381-ES, brasileiro, casado, agente público, residente na Rua Nicolau Schuans, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal- ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **J.C. Laboratório Ltda**, inscrita no CNPJ nº 17.283.718/0001-35, com sede na Rua João Cipriano, nº 574, São Sebastião, Rio Bananal-ES,CEP:29920-000,Tel.(27)3265-1492, neste ato representada por seu representante legal, o **Srº Jadson Pinheiro**, brasileiro,solteiro, empresario,portador do CPF nº 116.606.387-98, Carteira de Trabalho 77917 serie 00026-MT/ES, residente e domiciliada na Rua Projetada "s/n,Bairro São Sebastião,Rio Bananal-ES,CEP:29920-000, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o julgamento datado de 04/09/2017, referente ao Pregão Presencial de Nº 082/2017, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/2002 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais, Análise Clínica e Citopatológicos, realizando a coleta e diagnóstico em exames para a rede hospitalar, conforme discriminado no edital, parte integrante do Pregão 082/2017, especificações abaixo.

Processo nº 5948/2017 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Item	Especificação do item	% de acréscimo sobre o valor da tabela de procedimentos do SUS
1	Realização de exames de patologia clínica (independente de quantidade de exames realizados) destinados aos pacientes atendidos pelo Hospital e Maternidade "Alfredo Pinto Santana". Os exames serão solicitados imediatamente à necessidade dos mesmos, comprovada por solicitação médica ao paciente, em caráter de urgência e emergência, devendo o laboratório ir até o local para efetuar a coleta do material e logo após processar o material liberado o diagnóstico dentro do menor prazo possível. O laboratório deverá ser localizado no território municipal e ser cadastrado no CNES deverá disponibilizar de um profissional para realizar a coleta do material junto ao paciente internado no Hospital e maternidade "Alfredo Pinto Santana", respeitando a legislação pertinente e apresentando condições seguras de diagnóstico a pronto atendimento diário. Os exames poderão ser solicitados diariamente, ou em várias vezes ao dia, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07:00 às 17:30 horas.	Propomos fornecer os serviços constantes no Termo de Referencia desta licitação com 147% (Cento e quarenta e sete por cento) de acréscimo sobre os Preços propostos para cada procedimento constante na tabela unificada de Preços do SUS, devendo a mesma ser devidamente atualizada mês a mês, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, contratação por menor preço, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com realização do objeto parceladamente, mediante requisição e acompanhamento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. Os quantitativos constantes do objeto desta licitação foram mensurados de forma estimativa, ficando facultada a administração adquiri-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba a CONTRATADA ou a CONTRATANTE qualquer indenização pelos quantitativos não adquiridos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá as normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial nº 082/2017, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela realização dos serviços objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

- § 1° O valor total do presente contrato é de R\$ 24.380,32 (Vinte e quatro mil trezentos e oitenta reais e trinta e dois centavos).
- § 2º O pagamento será por depósito em conta da CONTRATADA, em aproximadamente 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura, conforme os serviços realizados, para pagamento a CONTRATADA deverá apresentar junto à fatura as requisições ou autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde e Saneamento, onde conste o procedimento realizado.
- § 3° O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.
- § 4º Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.
- § 5° O CONTRATANTE, na condição de tomadora dos serviços, reterá o ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza) de todos os prestadores, conforme regulamenta o art. 188 da Lei Municipal nº 0750/2005, no percentual disposto no anexo VI (tabela de alíquotas), da lei citada. O imposto será calculado sobre o valor total da nota fiscal dos serviços executados e atestados pelo fiscal do contrato.
 - § 6° O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:
 - I Realização dos serviços fora dos padrões especificados;
- II Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;
- III Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.
 - ÍV Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a



CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 7° - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 8° - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em 31/12/2017, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pela funcionaria e Diretora do Hospital Municipal a Srª Silvana Valle, fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Processo nº 5948/2017 0700011030200152142 -Manutenção e Realização de Exames Laboratóriais e Sessões de Fisioterapia 33903900000- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridíca

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REALIZAÇÃO E RECEBIMENTO PROVISORIO E DEFINITIVO

§ 1º O início da realização dos serviços objeto deste contrato dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço. Observando as condições do edital, a partir daí, o objeto será realizado imediatamente, mediante a necessidade dos mesmos, comprovada por solicitação médica junto ao paciente. Os exames serão solicitados em caráter de urgência, devendo o laboratório disponibilizar de profissional competente para ir até o local onde o paciente se encontra e efetuar a coleta do material, processando logo em seguida junto ao laboratório que deverá emitir o diagnóstico dentro do menor prazo possível.

§ 2º A realização do objeto será acompanhado pelo (a) Diretor (a) do Hospital Municipal e Secretário (a) de Saúde e Saneamento, que deverão solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na realização dos serviços, ou até mesmo exigir a substituição dos mesmos por outros, na hipótese do mesmo não apresentarem qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao e ou reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parciálmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- Executar a realização dos serviços em conformidade com as especificações constantes neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o estabelecido no Edital de Licitação.
- Realizar os exames no prazo, local e horário estabelecidos e oferecer a validação, qualidade e segurança estipulada pelas normas de saúde pública.
- 3. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
- 4. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- 5. Garantir os serviços quanto aos termos de segurança e qualidade exigidos pelo Ministério da Saúde.
- 6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
- 7. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por

Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal

Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal - ES, CEP: 29.920-000

Tel.: (27) 3265-2045 ou 3265-2046

Home Page: http://www.riobananal.es.gov.br/ - E-mail: contratos@riobananal.es.gov.br/



seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

- Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE:
- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
- 11. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 12. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- 13. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- 14. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
- 15. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
- 16. Fornecer à CONTRATANTE a relação dos Serviços Prestados mensalmente ou conforme solicitado, informando o código, o exame, a descrição, a quantidade e os valores unitários e totais de cada procedimento realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- 1. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues;
- 2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- a) atraso na realização dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- c) Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a administração municipal poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
- 16.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar e cumprir a Ordem de serviço ou o Contrato, injustificadamente, deixar de realizar o serviço solicitado ou realizar fora dos padrões exigidos ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- a. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- c. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de realizar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.
- e. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal



- f As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de RIO
- g Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela CONTRATADA, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02:
- h A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

- 1. Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;
- Processo 5948/2017; 2.
- Pregão 082/2017: 3.
- Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES,18 de Setembro de 2017.

CONTRATANTE	
	Prefeitura Municipal de Rio Bananal Felismino Ardizzon Prefeito Municipal
CONTRATANTE	Ford Musicipal de Caúda da Dia Dagasal
	Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal Paulo Vaneli Secretario Municipal de Saúde
CONTRATADA	
	J.C. Laboratório Ltda Jadson Pinheiro CPF nº 116.606.387-98
	Representante Legal da Empresa

Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal - ES, CEP: 29.920-000 Pág. 04